

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0005829-85.2004.8.19.0011

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CANEL DISTRIBUIDORA TÊXTIL LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 481-482**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 484-485 e 492** – Intimações eletrônicas.
2. **Fls. 486-487 e 495** – Certidões de intimações eletrônicas.
3. **Fl. 488** – Ato ordinatório remetendo os autos a conclusão.
4. **Fl. 490** – Despacho determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
5. **Fl. 494** – Ministério Público opinando pelo deferimento dos pedidos do AJ, bem como pela intimação pessoal dos sócios da falida.
6. **Fl. 496** – Ato ordinatório remetendo o feito à conclusão.
7. **Fl. 498** – Despacho determinando expedição dos ofícios indicado, a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, bem como a remessa dos autos ao Administrador Judicial, na forma apontada.
8. **Fls. 501-508** – Ofícios expedidos nos termos r. despacho supra.
9. **Fls. 509 e 517** – Certidão de publicação de edital.
10. **Fls. 511-513** – Mandados de intimação expedidos nos termos do despacho supra.
11. **Fls. 515 e 519-520** – Respostas dos ofícios expedidos supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, em cumprimento à manifestação ministerial de fl. 494, a Administração Judicial esclarece com relação à certidão de **fl. 183 (index 227)** que a sociedade falida já não ocupa o imóvel que indicava como sede desde o início do requerimento de falência, conforme certidão de **fl. 47 verso (index 56)**. Por tal, nada a prover com relação à certidão de **fl. 183 (index 227)**.

Prosseguindo, a Administração Judicial está ciente do r. despacho de **fls. 498-499**, dos ofícios expedidos às **fls. 502 e 503** e mandados de intimação de **fls. 511-513**, aguardando suas respostas.

Ademais, informa o Administrador Judicial ciência das respostas dos ofícios de **fls. 516 e 520**, bem como da publicação do aviso que trata o artigo 22, III, “a”, da Lei nº 11.101/2005 (**index 517**).

Por fim, forçoso está em se reconhecer que estamos diante de mais um caso de falência frustrada, eis que inexistem bens para arrecadação, conforme **fls. 205-210 (index 276)**, **213-230 (index 276)**, **250 (index 324)**, **315-316 (index 402)**, **357 (index 442)**.

Diante deste cenário e atento às alterações da lei falimentar, introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, o Administrador Judicial irá postular a aplicação do artigo 114-A¹ ao caso em concreto, com a intimação do Ministério Público e a posterior expedição de edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

Como se sabe, o artigo 114-A tenta simplificar o andamento de falências de pequena expressão, nas quais inexistente arrecadação de bens, impossibilitando o pagamento de credores e das despesas do próprio procedimento falimentar.

¹ **Art. 114-A.** Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

Com efeito, este é exatamente o caso dos autos. Por tal, não parece haver razão lógica para que se movimente o complexo e dispendioso procedimento falimentar, ante a clareza de ausência de bens.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência seja o presente feito falimentar conduzido nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, através da intimação do Ministério Público e a posterior expedição de edital referido, fixando o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Canel Distribuidora Têxtil Ltda. ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312